FERNANDES ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 54.593.647/0001-01
ENDEREÇO: Rua José Serafim Netto, 229, Balneário Rincão-SC
TELEFONE: (48) 9 9946-4432
fernandesadmobras@gmail.com

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/PMCS/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/PMCS/2026

Recorrente: WEST Engenharia Ltda.
Recorrida: FERNANDES ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC

A empresa FERNANDES ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA., já qualificada nos autos, vem apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por WEST Engenharia Ltda., requerendo seu não provimento, pelos fundamentos a seguir.

1. DA DISTINÇÃO ENTRE A CAPACIDADE DA EMPRESA E A DO PROFISSIONAL

O item 15.2.2 do edital estabelece requisitos distintos de qualificação técnica.
A alínea "b" exige a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, mediante atestado(s) em nome da pessoa jurídica executora.
A alínea "c", por sua vez, exige a comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional responsável técnico.
A recorrida apresentou os documentos para finalidades específicas e distintas:

- O atestado emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho comprova a capacidade técnico-operacional da empresa Fernandes Administradora de Obras Ltda.
- As CATs apresentadas comprovam a capacidade técnico-profissional do engenheiro Felipe de Faveri Fernandes.

Não se pretende utilizar as CATs para comprovar a experiência operacional da empresa, nem utilizar o atestado de Pinhalzinho como substituto das CATs. Cada documento atende ao requisito próprio previsto no edital.

2. DO ATESTADO DE OBRA EM ANDAMENTO E DOS SERVIÇOS JÁ CONCLUÍDOS

O documento emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho está identificado como "Atestado de Capacidade Técnica (Obra em Andamento)".
A recorrida não questiona essa condição: na data de emissão, o empreendimento, considerado em sua totalidade, ainda estava em execução.
Entretanto, é necessário distinguir a conclusão integral da obra da conclusão dos serviços específicos nela executados.
As parcelas de laje e de alvenaria de vedação indicadas no atestado já haviam sido executadas e finalizadas, embora outras etapas do empreendimento permanecessem em andamento.
O item 15.2.2, alínea "b", do edital exige a comprovação de serviços compatíveis com os respectivos serviços concluídos. Essa exigência deve ser examinada em relação às parcelas apresentadas como experiência técnica, e não necessariamente à conclusão integral de todo o empreendimento de origem.
Assim, a continuidade de outras etapas da obra não significa que os serviços específicos utilizados para demonstrar a capacidade operacional também estivessem inacabados.
O atestado foi apresentado para comprovar a experiência da pessoa jurídica na execução dessas parcelas, e não para afirmar que todo o empreendimento estava finalizado.
Portanto, sua condição de obra em andamento não deve, isoladamente, descaracterizar os serviços

individualizados que já haviam sido executados e concluídos.

3. DA COMPROVAÇÃO DA LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL

A documentação complementar anexada identifica, no boletim de medição da obra de Pinhalzinho, o serviço de "laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso".

As duas fotografias apresentadas registram a execução do sistema construtivo, com vigotas, elementos de enchimento e armadura superiores.

Esses elementos permitem identificar a natureza do sistema executado e demonstram sua compatibilidade com o requisito de laje pré-moldada unidirecional previsto no edital.

A expressão "laje pré-fabricada", constante do atestado, não deve ser analisada isoladamente, uma vez que a documentação técnica do mesmo empreendimento identifica expressamente o serviço como laje pré-moldada unidirecional.

Dessa forma, o boletim de medição e os registros fotográficos complementam a comprovação da compatibilidade técnica do serviço realizado.

4. DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Administração deve observar os critérios definidos no instrumento convocatório, em conformidade com os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise deve respeitar a distinção feita pelo próprio edital entre a qualificação técnico-operacional da empresa e a qualificação técnico-profissional do responsável técnico.

No presente caso, a recorrida apresentou:

- Atestado em nome da empresa para comprovar sua capacidade técnico-operacional;
- CATs em nome do engenheiro para comprovar a capacidade técnico-profissional;
- Documentação complementar que identifica o sistema de laje executado.

Dessa forma, os fundamentos apresentados pela recorrente não demonstram o descumprimento das exigências editalícias, não havendo justificativa para a reforma da decisão de habilitação.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O não provimento do recurso administrativo interposto por WEST Engenharia Ltda.;

b) O reconhecimento de que o atestado de Pinhalzinho atende à exigência de capacidade técnico-operacional da empresa, enquanto as CATs atendem à exigência de capacidade técnico-profissional do engenheiro responsável;

c) O reconhecimento de que a condição de obra em andamento não afasta a comprovação das parcelas de serviços já executadas e concluídas, conforme demonstrado pela recorrida;

d) O reconhecimento da compatibilidade do sistema de laje executado com a exigência de laje pré-moldada unidirecional prevista no edital;

e) A manutenção da habilitação da empresa FERNANDES ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA., com o regular prosseguimento do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

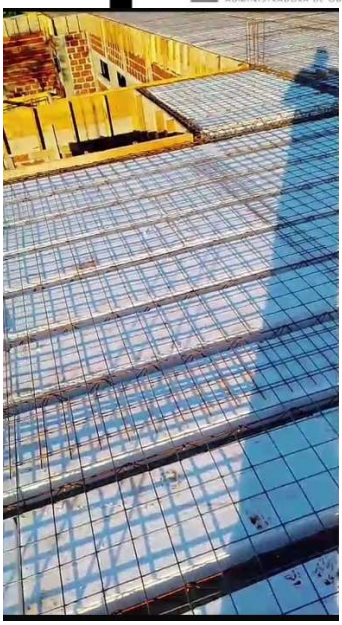
Balneário Rincão, 30 de outubro de 2026.

Franciele Marcos Fernandes
Sócia/Proprietária
CPF 054.890.649-19

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCIELE MARCOS FERNANDES
Data: 30/10/2026 13:09:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Registros fotográficos apresentados como elementos complementares de identificação do sistema de laje executado na obra de Pinhalzinho.

FERNANDES
ADMINISTRADORA DE OBRAS





Recorte do boletim de medição do Município de Pinhalzinho, com identificação expressa do item de laje pré-moldada unidirecional.

CAIXA

BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo: #PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR	Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	INÍCIO DE OBRA
MUNICIPIO DE PINHALZINHO SC	0	0	CONSTRUÇÃO DO CAPS	22/01/25

Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	REGIME DE EXECUÇÃO	PERÍODO DA MEDIÇÃO	Nº MEDIÇÃO
0	0	0	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	30/04/2026 a 21/05/2026	12

Realizado Acumulado: 56,17%

Orçamento Contratado						Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R$)		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF:				TOTAL:	1.921.634,20	-	-	-	1.005.920,28	73.510,19	1.079.430,47
3.2.1.0.6.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	449,37	9,98	4.484,71	449,37	-	449,37	4.484,71	-	4.484,71
3.2.1.0.7.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.330,42	8,38	11.148,92	1.330,42	-	1.330,42	11.148,92	-	11.148,92
3.2.1.0.8.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	202,00	8,12	1.640,24	202,00	-	202,00	1.640,24	-	1.640,24
3.2.2.	LAJE PRE MOLDADA	-	-	-	74.729,74	-	-	-	74.729,74	-	74.729,74
3.2.2.0.1.	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020_PA	M2	373,63	200,01	74.729,74	373,63	-	373,63	74.729,74	-	74.729,74
3.3.	DRENO	-	-	-	2.259,45	-	-	-	2.259,45	-	2.259,45
3.3.0.0.1.	DRENO EM MURO DE CONTENÇÃO, EXECUTADO NO PÉ DO MURO, COM TUBO DE PEAD CORRUGADO FLEXÍVEL PERFURADO, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021	M	45,00	50,21	2.259,45	45,00	-	45,00	2.259,45	-	2.259,45

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

MUNICIPIO DE PINHALZINHO SC
Local

segunda-feira, 25 de maio de 2026
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: 0
Profissão: 0
CREA/CAU: 0
ART/RRT: 0

Balneário Rincão, 30 de outubro de 2026.